



**LEI Nº. 2.969/2015**

**De 12 de fevereiro de 2015.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo a unidade I, na qual funciona escola municipal de ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para gastos realizados com salários de empregados e demais encargos trabalhistas.

**Art. 2º** - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** - As despesas de alimentação, produtos de higiene e limpeza, água, luz e telefone, serão custeadas pela Prefeitura.

**Art. 4º** - Como contrapartida, a entidade cederá para a **PREFEITURA**, de forma gratuita e enquanto vigorar este convênio, o uso do bem imóvel localizado na Rua Genaro Samarco, nº 186, Bairro Nova Pilar II (denominada Unidade II), de propriedade da **CCP**, sendo utilizado o bem apenas para fins educacionais e/ou assistenciais salvo anuência expressa da **CCP**.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino, Categoria Econômica 3.3.50.43 - Subvenções Sociais; Funcional Programática 12.365.0004.2098 – Subvenção Comunidade Cristã Pilarense - CCP.

**Art. 6º** - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2015.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo



## CONVÊNIO Nº 002/2015

**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170, Jardim Esperança, no município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 2.969/2015**, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º. 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS**, portador do RG n.º. 28.093.625-4 e inscrito no CPF sob n.º. 268.087.798-56, residente e domiciliado à Rua Genésio Rolim de Góes, n.º 298 – Jardim Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo a unidade I, na qual funciona escola municipal de ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para gastos realizados com salários de empregados e demais encargos trabalhistas.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2015.

**CLÁUSULA 3ª** – As despesas de alimentação, produtos de higiene e limpeza, água, luz e telefone, serão custeadas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA 4ª** - Como contrapartida, a entidade cederá para a **PREFEITURA**, de forma gratuita e enquanto vigorar este convênio, o uso do bem imóvel localizado na Rua Genaro Samarco, n.º 186, Bairro Nova Pilar II (denominada Unidade II), de propriedade da **CCP**, sendo utilizado o bem apenas para fins educacionais e/ou assistenciais salvo anuência expressa da **CCP**.

**CLÁUSULA 5ª** - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**.

**CLÁUSULA 6ª** – A **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE (CCP)**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados com encargos e salários, para haver liberação do repasse do mês seguinte, devendo estar referendada por Parecer do Conselho Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No final do exercício deverá prestar as contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

**CLÁUSULA 7ª** - Na hipótese de paralisação das atividades da **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP**, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse de verbas, bem como em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

**CLÁUSULA 8ª** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**  
**EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

---

---